



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 23087.006654/2013-62
ABERTURA: 14/02/2014 às 14h.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2013, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007 e do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.
- 1.2. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.2.1. Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, UASG 153028, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas – MG, CEP 37130-000.
- 1.3. **Órgão Participante:** órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços

2. OBJETO

- 2.1. Implantação do **Sistema de Registro de Preços** para possível fornecimento futuro de medicamentos de referência, genéricos e similares para revenda pela Farmácia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I deste Edital;
- 2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, conforme o limite legal.
- 2.3. Em atendimento ao Decreto nº 6.204/2007 art. 6º, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **11/02/2013**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **10/02/2013**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Qualquer comunicação realizada fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1563 de 05 de agosto de 2013;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, qualquer servidor da área ou unidade administrativa responsável pela especificação ou recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 5.3. Ser distribuidor de medicamentos para farmácias;
- 5.4. A Licitante deverá estar devidamente autorizada junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA**, para cumprimento do que determina o artigo 2º da Lei nº 6.360 de 23/09/76, para os itens em que forem exigido a obrigatoriedade de que se trata o artigo aqui mencionado;
- 5.5. **A Licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento expedida pelo ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REGIONAL OU MUNICIPAL;**
- 5.6. **A Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE expedida pela ANVISA;**
- 5.7. **A Licitante deverá fornecer cópia da Certidão de Regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia);**
- 5.8. A Licitante deverá fornecer cópia da Autorização Especial - AE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 5.9. A Licitante deverá fornecer cópia do Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos em conformidade com a Portaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 802, de 08 de outubro de 1998, quando da entrega dos medicamentos;
- 5.10. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 5.11. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.12. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 5.13. A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 6.204/2007, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- 5.14. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.14.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

- 5.14.2.** As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
- 5.14.3.** Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem a punição.
- 5.15.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.16.** As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.
- 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES**
- 6.1. DATA: 14/02/2014**
- 6.2. HORÁRIO: 14:00h**
- 6.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**
- OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.
- 7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO**
- 7.1.** O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- 7.2.** Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 7.3.** Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR UNITÁRIO** de cada item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.4.** A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- 7.5.** Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa;
- 7.6.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital;
- 7.7.** Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;
- 7.8. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços.**

- 7.9. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- 7.10. No caso de omissões em Propostas, exceto marca, serão considerados aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- 7.12. **NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS** (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a marca e fabricante do produto ofertado em seus campos específicos;
- 8.1.1. **No campo “MARCA” e/ou “descrição detalhada do objeto ofertado” do Sistema Comprasnet deverá também, OBRIGATORIAMENTE, informar o MODELO do produto ofertado, sob pena de desclassificação da proposta;**
- 8.2. A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as seguintes informações: **Nome Comercial (quando houver)**, além das demais informações necessárias para cada item;
- 8.3. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”** ou similar serão **consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 9.2. Em caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances;
- 9.3. O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 9.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- 9.7. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexecutável, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- 9.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- 9.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 9.14. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.14.1. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar (em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 10.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

- 10.2.1.** Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 10.2.2.** Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- 10.3.** Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do produto, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.5.1.** O não envio do “Anexo” no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.
- 10.6.** O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 10.7.** A autorização da empresa Licitante junto ao **ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA** bem como o registro do produto ofertado serão consultados por meio eletrônico através do endereço www.anvisa.gov.br;
- 10.8.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.9.** O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até finalização dos mesmos.
- 10.10. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
- 10.10.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.11. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas;

- 11.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.
- 11.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 11.1.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 11.2.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 2 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 11.3.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 11.4.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 12.1.1.** O prazo de registro da intenção de recurso será informado para cada item habilitado, sendo que os itens que estiverem na situação “em análise” terão seus prazos abertos após habilitação dos mesmos, não impedindo o andamento da licitação;
- 12.1.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 12.1.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.1.4.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

12.1.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

12.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

12.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

12.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

13.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;

14.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, podendo ser assinada por certificação digital, conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir do registro da homologação no sitio do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

14.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

14.4.1. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

14.4.2. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

- 14.4.3.** a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 14.5.** O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.
- 14.6.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 14.6.1.** preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 14.6.2.** os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 14.7.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.8.** Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
- Identificação do processo;
 - Caracterização do objeto;
 - Identificação das empresas;
 - Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - Direitos e responsabilidades das partes.
- 14.9.** A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- 14.10.** É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 15.** Se o contratado não assinar a Ata de Registro de Preços na presença do Chefe da Divisão de Material e Patrimônio a assinatura do representante legal deverá ser reconhecida junto ao Tabelionato de Notas, até que seja disponibilizada a assinatura por certificação digital, **conforme § 1º do art. 5º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.**

16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 16.1.** Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- 16.2.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 16.3.** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 16.4.** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

- 16.5. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 16.6. Realizar o procedimento licitatório;
- 16.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 16.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 16.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 16.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 17.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 17.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 17.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 17.4. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UNIFAL-MG.
 - 18.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a UNIFAL-MG e órgãos participantes.
 - 18.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Anexo I do Edital e registrados na ata de registro de preços da UNIFAL-MG e órgãos participantes.
 - 18.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.1.4. A UNIFAL-MG somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação.

18.1.5. Após a autorização da UNIFAL-MG, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.1.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.1.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

18.1.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG.

19. DO EMPENHO

19.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para o item na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. Local e horário para entrega:

20.1.1. Órgão Gerenciador: UASG 153028 - Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis

20.1.2. Provisoriamente: Será recebido pela Farmácia Universitária, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NF-E - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

20.1.2.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

20.1.2.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

20.1.2.3. Não apresente avaria ou adulteração;

20.1.2.4. Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

20.1.2.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:

20.1.2.5.1. Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega.

20.1.2.6. Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

20.1.3. Definitivamente: Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

20.2. Após o recebimento dos materiais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

20.3. Prazo para entrega: **NÃO** poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Nota de Empenho, de forma a não inviabilizar o pronto atendimento aos usuários da Farmácia Universitária;

20.4. contados da data do recebimento da Nota de Empenho..

20.5. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

21. DAS PENALIDADES

21.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e

21.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

21.1.4. Declaração de inidoneidade.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho;

22.2. Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 23.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 23.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 23.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 23.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 23.6. Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- 23.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

24. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 24.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013;
- 24.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
- 24.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 24.2.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 24.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/contratada;
- 24.2.3. A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a "lista de preços do fabricante".

24.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:

24.3.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

24.3.2. Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

25.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

25.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.4. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

25.5. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;

25.6. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

25.7. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

25.9. Em sendo exigido o envio de Atestado de Capacidade Técnica este deverá ser enviado via fax 35 3299-1071, imediatamente após a aceitação da proposta, e original ou Xerox autenticada deverá ser enviada via correios;

25.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

25.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, “ex vi” do artigo 109, I, da Constituição da República.

Encaminhe-se à Douta Procuradoria Jurídica para emissão do Parecer.

Alfenas, 03 de fevereiro de 2014.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

UNIFAL-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 111-2013

CARTELADOS

Item	Sige	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	Valor Total
1	50652	ANADOR 500 MG C/ 120 CPR	CX	16		
2	50652	APRACUR disp c/25X6 cpr rev	CX	10		
3	50652	ASPIRINA adt 10 bl x 10 cpr	CX	4		
4	50652	ASPIRINA C 50 x 2 cpr efv limao	CX	4		
5	50652	ATROVERAN COMPOSTO CPT DISP C/ 25 ENV X 6 CPR	CX	8		
6	50652	BENEGRIP c/25 x 6 cprrev	CX	10		
7	50652	BUSCOFEM 400 mg bl al plas inc x 50 cps gel mole	CX	12		
8	50652	CORISTINA D ct 4 bl x 4 cpr	CX	8		
9	50652	DECONGEX PLUS c/ 12 cpr	CX	10		
10	50652	DIPIRONA 500 mg bl 25x4 cpr	CX	16		
11	50652	DORFLEX C/24 bl x 10 cpr	CX	12		
12	50652	DORIL c/25 x 6 cpr	CX	8		
13	50652	DORILAX ct 25 bl x 4 cpr	CX	8		
14	50652	DRAMIN c/40 env x 10 cpr emb multi	CX	4		
15	50652	ENGOV c/25 x 6 cpr	CX	4		
16	50652	EPAREMA c/20 drg	CX	12		
17	50652	EPAREMA c/60 flac x 10 ml trad hortela	CX	8		
18	50652	EPOCLER abac c/ 60 flac 10 ml	CX	8		
19	50652	ESTOMAZIL 462+90+438mg/g po evf 50 env al x 5gr lar	CX	8		
20	50652	FLUVIRAL disp c/25 x 6 cpr	CX	8		
21	50652	LACTO PURGA dips c/25 x 6 cprerev	CX	4		
22	50652	LISADOR 500 mg 25 bl c/8 cpr	CX	8		
23	50652	LISADOR 500 mg+5 mg+10 mg 25 bl al plas x 4 cpr	CX	12		
24	50652	MAGNÉSIA BISURADA cx c/20 bl x 10 pst	CX	8		

25	50652	MELHORAL ADT c/25 x 8 cpr	CX	4		
26	50652	NALDECON PACK 25 bl x 6	CX	8		
27	50652	NEOSALDINA disp 50 bl al pl inc x 4 drg	CX	16		
28	50652	NOVALGINA 500 mg c/25 bl x 4 cpr	CX	4		
29	50652	RESFEDRYL 50 env x 5 gr	CX	4		
30	50652	SAL DE FRUTA ENO fr c/100 gr	CX	10		
31	50652	SAL DE FRUTA ENO guarana fr c/100 gr	CX	10		
32	50652	SONRIDOR (flib) c/12 x 2 cpr	CX	8		
33	50652	SONRISAL c/30 x 2 cpr	CX	8		
34	50652	TORSILAX c/25 x 4 cpr	CX	8		
35	50652	TYLENOL 750 mg c/50 x 4 cpr ext poder	CX	4		
36	50652	TYLENOL DC 500 mg + 65 mg c/20 cpr	CX	4		
37	50652	VICK PYRENA BOX po 5 env 5 gr mel e lim	CX	8		
38	50652	XANTINON B12 10 x 10 drg env mult	CX	10		
39	50652	XANTINON COMPLEX 60 flac x 10 ml emb mult	CX	10		

ÉTICOS

Item	Sige	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	Valor total
40	50652	ALIVIUM 400 MG bl X 10 cpr	CX	4		
41	50652	ALIVIUM 600 MG ct c/ 10 cpr	CX	4		
42	50652	AMIDALIN c/ 20 pst cereja	CX	20		
43	50652	AMIDALIN c/ 20 pst framboesa	CX	20		
44	50652	AMIDALIN c/ 20 pst laranja	CX	20		
45	50652	AMIDALIN c/ 20 pst mel limão	CX	20		
46	50652	AMIDALIN c/ 20 pst menta	CX	20		
47	50652	BENALET c/ 12 pst framboesa	CX	20		
48	50652	BENALET c/ 12 pst mel-limão	CX	20		
49	50652	BENALET c/ 12 pst menta	CX	20		
50	50652	BIOTONICO NAT FR C/400ML	CX	10		

51	50652	BUDECORT ACQUA 32 MCG c/ 120 ds	CX	4		
52	50652	BUDECORT ACQUA 64 MCG c/ 120 ds	CX	4		
53	50652	BUSCOPAN c/ 20ml gts	CX	10		
54	50652	BUSCOPAN c/ 20 drg	CX	10		
55	50652	CALMINEX - ATLETA BISN C/ 20 G	CX	4		
56	50652	CALMINEX H BISN. 1X20	CX	4		
57	50652	CEFALIUM (d1) c/ 12 cpr	CX	10		
58	50652	CEFALIV (d1) c/ 12 cpr	CX	10		
59	50652	FLOGORAL CEREJA C/12 PST	CX	10		
60	50652	FLOGORAL LIMÃO C/12 PST	CX	10		
61	50652	FLOGORAL MENTA C/12 PST	CX	10		
62	50652	GELOL - POM DERM CT BG AL X 20 G	CX	12		
63	50652	GINGILONE - PD BG C/ 10GR	CX	6		
64	50652	HEMOVIRTUS POM c/ 50 gr	CX	6		
65	50652	KALLOPLAST liq c/ 5 ml	CX	10		
66	50652	LISADOR 500MG SOL C/20ML	CX	6		
67	50652	MARACUGINA C/45 DRG	CX	12		
68	50652	MARACUGINA LIQ C/150 ML	CX	8		
69	50652	MIOFLEX 16 CPR	CX	10		
70	50652	MIOFLEX A 500 mg c/12 cpr	CX	12		
71	50652	MM EXPECTORANTE FR C/120 ML	CX	6		
72	50652	NEOSALDINA C/20 DRG	CX	10		
73	50652	NEOSALDINA SOL C/15 ML	CX	4		
74	50652	NEOSORO H - 30 MG/ML SOL NAS CT FR PET AMB X 60 ML	CX	10		
75	50652	NEOSORO sol nasal ad fr c/ 30 ml	CX	30		
76	50652	PASALIX 20 CPR	CX	6		
77	50652	PREDSIM 3mg/ml spç or c/ 60 ml	vd	10		
78	50652	PURAN T4 100 MCG c/2x15 cpr	CX	4		
79	50652	PURAN T4 25 MCG c/2x15 cpr	CX	4		
80	50652	PURAN T4 50 MCG c/2x15 cpr	CX	4		

81	50652	PURAN T4 75 MCG c/2x15 cpr	cx	4		
----	-------	----------------------------	----	---	--	--

	Sige	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	Valor Total
82	50652	ACEBROFILINA - 10 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
83	50652	ACEBROFILINA - 5 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
84	50652	ACETATO DE CLOSTEBOL + SULFATO DE NEOMICINA - 5 MG/G + 5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
85	50652	ACETATO DE DEXAMETASONA - 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
86	50652	ACETILCISTEÍNA - 100 MG GRAN CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
87	50652	ACETILCISTEÍNA - 200 MG GRAN CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
88	50652	ACETILCISTEÍNA - 600 MG GRAN CT 10 ENV AL POLIET X 5 G (EMB FRAC) (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	12		
89	50652	ACICLOVIR - 50 MG/G CREM CT BG AL X 10 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
90	50652	Ácido Acetil Salicílico ADULTO 500 MG BL AL PLAS X 100 CPR (EMB MULT.) (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	4		
91	50652	Ácido Acetil Salicílico INFANTIL 100 MG BL AL PLAS X 100 CPR (EMB MULT.) (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	4		
92	50652	ÁCIDO MEFENÂMICO - 500 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 24 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
93	50652	ALBENDAZOL - 40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 10 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
94	50652	ALBENDAZOL - 400 MG COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 1 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
95	50652	ALOPURINOL - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		

96	50652	AMOXICILINA - 125 MG/5ML PO P/ SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
97	50652	AMOXICILINA - 250 MG/5ML PO P/ SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
98	50652	AMOXICILINA - 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 21 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	30		
99	50652	AMOXICILINA - 500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
100	50652	AMOXICILINA - 500 MG/5ML PO P/ SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
101	50652	AMOXICILINA - 875 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
102	50652	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - 250 MG/5ML + 62,5 MG/5ML PÓ SUS OR CT FR PLAS OPC X 75 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
103	50652	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO - 500 MG + 125 MG COM REV CT STR AL X 18 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
104	50652	ATENOLOL - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
105	50652	ATENOLOL - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
106	50652	ATENOLOL - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
107	50652	AZITROMICINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 3 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
108	50652	AZITROMICINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60 (EMB FRAC) (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
109	50652	BROMETO DE IPRATRÓPIO - 0,25 MG/ML SOL P/ INAL CT FR VD AMB GOT X 20 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
110	50652	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG FR C/20 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
111	50652	BROMOPRIDA - 10 MG CAP GEL DURA CT BL PLAS OPC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		

112	50652	BROMOPRIDA - 4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 20 ML + CGT (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
113	50652	CARBOCISTEÍNA - 20 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 100 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
114	50652	CARBOCISTEÍNA - 50 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 100 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
115	50652	CEFADROXIL - 500 MG 1 BL X 8 CAPS (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	8		
116	50652	CEFALEXINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	8		
117	50652	CETOCONAZOL - 20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
118	50652	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULF NEOMICINA - 20 MG/G + 0,5 MG/G + 2,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
119	50652	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULF NEOMICINA - 20 MG/G + 0,5 MG/G + 2,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
120	50652	CETOPROFENO - 50 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 24 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
121	50652	CICLOPIROX OLAMINA - 10 MG/ML SOL TOP CT FR GOT PLAS TRANS X 15 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
122	50652	CINARIZINA - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
123	50652	CINARIZINA - 75 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
124	50652	CLORIDRATO DE AMBROXOL - 3 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
125	50652	CLORIDRATO DE AMBROXOL - 6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
126	50652	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA - 10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
127	50652	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA - 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		

128	50652	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
129	50652	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA - 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
130	50652	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA - 180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
131	50652	CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
132	50652	CLORIDRATO DE METFORMINA - 850 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
133	50652	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA - 0,5 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
134	50652	CLORIDRATO DE TERBINAFINA - 10 MG/G CREM CT BG AL X 20 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
135	50652	CLOTRIMAZOL - 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
136	50652	DES Loratadina - 0,5MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + SER DOSAD (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
137	50652	DES Loratadina - 5 MG COMEREV CT BL AL PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
138	50652	DESONIDA - 0,5 MG/G CREM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
139	50652	DEXAMETASONA - 0,1 MG/ML ELX CT FR VD AMB X 120 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
140	50652	DEXAMETASONA - 4 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
141	50652	DICLOFENACO COLESTIRAMINA - 70 MG C/7 CPS (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
142	50652	DICLOFENACO DIETILAMONIO - 10 MG/G GEL CREM CT BG AL X 60 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
143	50652	DICLOFENACO POTASSICO - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	30		
144	50652	DICLOFENACO RESINATO - 15MG/ML SUS OR GOTAS FR COM 20ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		

145	50652	DICLOFENACO SODICO - 100MG COM REV DESINT LENTA CT BL AL PLAS INC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
146	50652	DICLOFENACO SODICO - 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	30		
147	50652	DICLORIDRATO DE CETIRIZINA - 10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 6 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
148	50652	DIMETICONA + METILBROMETO DE HOMATROPINA - 80 MG/ML + 2,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS LEIT GOT X 20 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
149	50652	DIPIRONA 50 MG/ML FR X 100 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
150	50652	DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML SOL ORAL CT FR VD AMB GTS X 10 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	60		
151	50652	DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML SOL ORAL CT FR VD AMB GTS X 20 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	40		
152	50652	DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO + CAFEÍNA - 300 MG/ML + 50 MG/ML + 30 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML + CGT (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
153	50652	ESPIRONOLACTONA - 100 MG 2 BL X 15 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
154	50652	ESPIRONOLACTONA - 25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
155	50652	ESPIRONOLACTONA - 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
156	50652	FLUCONAZOL - 150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 1 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	8		
157	50652	FUMARATO DE CETOTIFENO - 0,2 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
158	50652	FUROATO DE MOMETASONA - 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
159	50652	GLIMEPIRIDA - 2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
160	50652	GLIMEPIRIDA - 4 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		

161	50652	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
162	50652	HIDROCLOROTIAZIDA - 50 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
163	50652	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 60 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC X 150 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
164	50652	IBUPROFENO - 100MG/ML SUS ORAL FR X 20ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
165	50652	IBUPROFENO - 200 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
166	50652	IBUPROFENO - 50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 30ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
167	50652	LEVOFLOXACINO - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
168	50652	LORATADINA - 1 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
169	50652	LORATADINA - 10MG COM REV CT BL AL PLAS X 6 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
170	50652	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA - 1 MG/ML + 12 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
171	50652	MALEATO DE DEXCLOR.+BETAMETASONA - 2 MG + 0,25 MG COM CT BL AL PLAS LEIT X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
172	50652	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - 0,4 MG/ML XPE FR C/120 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
173	50652	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
174	50652	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA - 2 MG COM CT BL AL BCO PLAS LEIT X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
175	50652	MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG 3 BL X 10 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
176	50652	MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG 3 BL X 10 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
177	50652	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% C/5 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		

178	50652	MEBENDAZOL - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 6 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
179	50652	MEBENDAZOL - 100 MG SUS C/ 30 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
180	50652	MELOXICAM - 15 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
181	50652	MELOXICAM - 7,5 MG COM CT FR PLAS OPC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
182	50652	METILDOPA - 250 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
183	50652	METILDOPA - 500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
184	50652	METRONIDAZOL - 100 MG/G GEL VAG CT BG AL X 50 G + APLIC (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
185	50652	METRONIDAZOL - 250 MG BL AL PLAS PVC X 20 CPR REV (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
186	50652	NAPROXENO - 250 MG CT BL AL PVC X 15 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
187	50652	NAPROXENO - 500 MG CT BL AL PVC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
188	50652	NIMESULIDA - 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	40		
189	50652	NIMESULIDA - 50 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
190	50652	NISTATINA - 100.000 UI/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML + CGT (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
191	50652	NISTATINA - 25.000 UI/G CREM VAG CT BG AL X 60 G + 14 APLIC (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
192	50652	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - 100.000 UI/G + 200 MG/G POM DERM CT BG AL X 60 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
193	50652	NITRATO DE FENTICONAZOL - 0,02 G/G CREM VAG CT BG AL X 40 G + 7 APL (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
194	50652	NITRATO DE ISOCONAZOL - 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		

195	50652	NITRATO DE ISOCONAZOL - 10 MG/G CREM VAG CT BG AL X 40 G + 7 APLIC (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
196	50652	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CRM DERM BG AL X 28G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
197	50652	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G LOC FR PLAS X 30G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
198	50652	NORFLOXACINO - 400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	20		
199	50652	PARACETAMOL - 100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS TRANS X 15 ML + SER DOSAD (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
200	50652	PARACETAMOL - 200 MG/ML SOL ORAL FR X 15 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	40		
201	50652	PARACETAMOL - 32 MG/ML SUS ORAL FR PLAS 60 ML	Uni	6		
202	50652	PARACETAMOL + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA - 500 MG + 30 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 24 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
203	50652	PENTOXIFILINA - 400 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
204	50652	PIROXICAM - 20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
205	50652	PREDINISONA - 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
206	50652	PREDNISONA - 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
207	50652	RIFAMICINA - 10 MG/ML SOL TOP SPRAY CT FR VD AMB X 20 ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		
208	50652	SECNIDAZOL - 1000 C/2 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	8		
209	50652	SECNIDAZOL - 1000 C/4 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
210	50652	SIMETICONA - 40 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
211	50652	SIMETICONA - 75MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	30		
212	50652	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		

213	50652	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 800 MG + 160 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
214	50652	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA - 5 MG/G + 250 UI/G POM DERM CT BG AL X 15 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	8		
215	50652	SULFATO DE SALBUTAMOL - 0,4 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
216	50652	TENOXICAM - 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10 (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	10		
217	50652	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL - 30 MG/G + 20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 45 G + 7 APLIC (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
218	50652	TRIANCINOLONA ACETONIDA - 1 MG/G POM BUCAL CT BG AL X 10 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	12		
219	50652	TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA - 1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 U/G CREM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
220	50652	TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + GRAMICIDINA + NISTATINA - 1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
221	50652	VAL.BETAME.+SULF.GENT.+CLIOQ.+TOLNAFTATO - CREME 20G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
222	50652	VAL.BETAME.+SULF.GENT.+CLIOQ.+TOLNAFTATO - POMADA 20G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	4		
223	50652	VALERATO DE BETAMETASONA - 1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	Uni	6		

	Sige	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	Valor total
224	50652	ALPRAZOLAM 0,5MG C/30CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
225	50652	BUPROPIONA 150 MG C)30 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
226	50652	CITALOPRAM 20MG C/30CPS (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		

227	50652	CLONAZEPAM 0,5MG C/30CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
228	50652	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL OR FR GOT VD X 20ML (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
229	50652	CLONAZEPAM 2MG C/30CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
230	50652	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG C/30CPS (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
231	50652	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG C/30CPS (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
232	50652	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG C/30CPS (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
233	50652	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG C/30 CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
234	50652	QUETIAPINA 100MG C/30CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
235	50652	QUETIAPINA 25MG C/15CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
236	50652	RISPERIDONA 2MG C/30CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		
237	50652	TARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG C/10CPR (medicamento genérico – Lei 9787/1999)	cx	24		

OBSERVAÇÕES

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **PRAZO PARA ENTREGA:** NÃO poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Nota de Empenho.
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 111/2013

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.006654/2013-62

Setor Requisitante: Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Responsável: Profa. Dra. Magali Benjamim de Araújo

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento Requisitante necessita do fornecimento de medicamentos de referência, genéricos, similares para a revenda na Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Faz necessário iniciar um processo licitatório para a aquisição de produtos farmacêuticos por Distribuidor de medicamentos de referência genéricos, similares, visando dar continuidade as atividades exercidas pela Farmácia Universitária.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Fornecimento de produtos farmacêuticos por distribuidor de medicamentos de referência, genéricos e similares para revenda pela Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, de forma parcelada, através do **Sistema de Registro de Preços**, com Ata válida por 12 meses; devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza. O valor de referência foi baseado em pré-cotações e consultas realizadas no mercado local, ou em cotações por meio eletrônico com valor total estimado em **R\$ VALOR TOTAL: R\$ 60.865,52 (SESSENTA E MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**. Informamos que os autos do processo estão instruídos com o orçamento de valores da CMED que são valores fixados, através de Resolução da ANVISA.

3. ESPECIFICAÇÕES

Os medicamentos em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

4. ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. Local e horário para entrega: Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis
- 4.1.1. Será recebido somente nas condições exigidas pelo Edital.

5. O prazo de entrega do Objeto proposto: **NÃO poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Nota de Empenho.**

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a **UNIFAL-MG**.
- 6.2. A **LICITANTE VENCEDORA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

7. PAGAMENTO

O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

UNIFAL-MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /2014

PROCESSO Nº 23087.006654/2013-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2013

AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2014, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL, “EX VI” DA LEI Nº 11.154, DE 29 DE JULHO DE 2005, POR MEIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG, LAVRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2013, QUE OBJETIVA O FORNECIMENTO FUTURO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS POR DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA REVENDA PELA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA, SEGUNDO OS PREÇOS, QUANTITATIVO E FORNECEDORES DEFINIDOS NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM COMO OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, CONSTITUINDO-SE ESTA, EM DOCUMENTO VINCULADO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES, À LUZ DAS REGRAS INSERTAS NO DECRETO Nº 7.892 DE 23/01/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 111/2013 – modalidade Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E ASSINATURAS DE ATA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 1.002 de 16 de julho de 2010, publicada no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela UNIFAL-MG e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada no processo licitatório do SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Fornecimento futuro de medicamentos de referência, genéricos e similares para revenda pela farmácia universitária, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar, o eventual fornecimento dos medicamentos, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 23 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acusar o recebimento do pedido dos materiais, através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido de material caso o mesmo seja entregue “em mão”;
- c) fornecer os **materiais solicitados** no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, conforme edital, contadas do recebimento do Empenho;

- d) fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
- e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e
- m) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir do registro da homologação no site do Comprasnet e no Sistema SIASG, podendo ser registrado uma única data de vigência para todos os itens da licitação ou uma data para cada item homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas c, d e e, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega:

- a) o prazo para entrega do(s) material(is) NÃO poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Nota de Empenho, a contar do recebimento do Pedido de Medicamento (s);
- b) a solicitação de medicamento(s), será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;
- c) o local de entrega dos medicamentos será;

- **Órgão Gerenciador: UASG 153028** - Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis:

- d) todos os itens deverão ser transportados e acondicionados em meio de transporte e embalagens apropriados para cada tipo de material;
- e) somente serão aceitos os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega; e
- f) o transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
------	-----------	---------	------------	----------------

Marca:

Fabricante:

Subcláusula Única

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), desde que conste o atesto do recebimento definitivo, correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 20 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- Nota(s) Fiscal(is) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito;
- CNDT.

Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material.

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

I - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- ou
- sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Públicas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a, b, c, e d da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas:

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos medicamentos caracterizando inexecução parcial; e
- b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas c e d.

Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
- e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à Universidade Federal de Alfenas;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, _____ de _____ de 2013.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa

Pró-Reitora de Administração e Finanças
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

Assinatura do Representante legal da Empresa

CPF:

RG:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: